



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA**  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 33/26, DE 04 DE MAIO DE 2026.**

**“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 631, de 26 de abril de 2024, que concede auxílio transporte aos estudantes que cursam ensino superior, médio ou técnico na cidade de Curitiba, e dá outras providências.**

**ARI DO CARMO SANTOS**, Prefeito Municipal de Ribeira, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 631/2024, a qual dispõe sobre o auxílio transporte aos estudantes que cursam ensino superior, médio ou técnico na cidade de Curitiba, e dá outras providências.

**Considerando** que, após a edição do DECRETO MUNICIPAL Nº 19/2026, regulamentando a Lei Municipal nº 631, de 26 de abril de 2024, houve aumento significativo da inscrição de estudantes para usufruir do auxílio transporte;

**Considerando** que o ano letivo já se iniciou, havendo informações por parte dos estudantes de inúmeras dificuldades para se deslocarem para a cidade de Curitiba, especialmente a econômica.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - A Secretaria Municipal de Educação realizará o controle e fiscalização do auxílio transporte, mediante cadastro dos estudantes, comunicando o Setor Municipal de Transporte sobre a demanda.

**Artigo 2º** - Os estudantes deverão comprovar, a cada **6 (seis) meses**, sua frequência no curso em que estão matriculados, mediante declaração emitida pela instituição de ensino, entregando-a na Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 3º**- O transporte é destinado **exclusivamente aos alunos**, sendo vedado aos motoristas oferecer caronas.

**Artigo 4º**- O auxílio será concedido quando os cursos não sejam oferecidos ou acessíveis no Município de Ribeira.

**Artigo 5º** - O auxílio concedido, desde que não haja comprometimento com as obrigações legais relativas ao ensino básico.

**“§ 1º - O Município poderá realizar o transporte aos estudantes, através de contratação de empresa especializada em transportes, mediante processo licitatório, nos termos da legislação vigente;**

X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA**  
Estado de São Paulo

§ 2º - Em situações devidamente justificadas, caracterizadas pela urgência na continuidade do serviço e risco de prejuízo aos estudantes, fica autorizado a contratação direta de serviços de transporte de empresas especializadas, com dispensa de licitação (nos termos da legislação), admitida, exclusivamente, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.”

**Artigo. 6** – O Setor Municipal de Transporte deverá providenciar o necessário para a consecução do auxílio, inclusive, mantendo cadastro próprio com os contatos dos respectivos alunos.


**Artigo 7º**- Os casos omissos serão resolvidos junto à **Secretaria da Administração**.

**Artigo 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ribeira, 04 de maio de 2026.



**Ari do Carmo Santos**  
Prefeito Municipal



Este Documento foi publicado no site  
e registrada em livro próprio desta  
Prefeitura. Ribeira, 04.05.2026.

X